



RECONHECIMENTO DOS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS NO GOVERNO TEMER: OMISSÃO E RETROCESSOS

Camila Salles de Faria
Universidade Federal do Mato Grosso

Diogo de Oliveira
PPGAS/Universidade Federal de Santa Catarina

Teresa Paris Buarque de Hollanda
Especialista em Direito Agrário, FD/Universidade Federal de Goiás

Resumo

Este ensaio discorre sobre a política do governo de Michel Temer, no período entre agosto de 2016 e abril de 2018, no tocante ao reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas. O governo de Michel Temer editou diversas medidas administrativas com vistas a obstar processos demarcatórios, a fim de garantir o apoio de parlamentares ao seu governo, evitando a apreciação pela Corte Suprema das denúncias de crimes de corrupção cometidos em sua gestão. No contexto de ruptura democrática destacou-se ainda mais a proeminência do setor ruralista, empenhado em aprovar um conjunto de normas com o objetivo de aprofundar o desmantelamento da legislação indigenista e de proteção ambiental, avançando com suas pautas nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Nesse sentido, as medidas tomadas pelo governo Temer potencializam a omissão do Estado e a continuidade das violações contra os povos indígenas, de forma a agravar a situação de violência e vulnerabilidade à qual estão expostas as suas comunidades. Serão apresentados os casos das Terras Indígenas Jaraguá, em São Paulo, e Tekoha Guasu Guavirá, no Paraná, que ilustram os efeitos práticos do comprometimento do atual governo com a agenda política e econômica da bancada ruralista.

Palavras-chave: Povos indígenas; território; direitos indígenas; Governo Temer; Guarani.

RECOGNITION OF INDIGENOUS TERRITORIAL RIGHTS IN THE GOVERNMENT TEMER: omission and backspace

Abstract

This essay discusses the policy of the government of Michel Temer, in the period of August 2016 and April 2018, regarding the recognition of the territorial rights of

indigenous peoples. The government of Michel Temer has issued a number of administrative measures that aimed to obstruct demarcation processes in order to guarantee the support of parliamentarians to his government, avoiding the Supreme Court's assessment of the allegations of corruption crimes committed in his management. In a context of democratic breakdown, the prominence of the rural sector, committed to approve a set of rules with the objective of deepening the dismantling of the indigenous legislation and of environmental protection, advancing with its guidelines in the Executive, Legislative and Judiciary branches. In this sense, the measures taken by Temer's government strengthen the State's omission and the continuation of violations against indigenous peoples, in order to aggravate the situation of violence and vulnerability to which their communities are exposed. The cases of Indigenous Lands of Jaraguá in São Paulo, and Tekoha Guasu Guavirá in Paraná, will be presented, illustrating the practical effects of the current government's commitment to the political and economic agenda of agribusiness.

Key-words: indigenous peoples; territory; indigenous rights; Temer's Government; Guarani.

A ideia é continuar lutando, como sempre digo, lutar enquanto as forças existirem, e quando elas não existirem, lutar sem elas. (Karai Okaju, liderança da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá - PR)

[...] eu, naturalmente, venho aqui a essa Frente Parlamentar e vejo que ela não é apenas uma Frente, porque é uma frente que ocupa a frente os lados e os fundos. Não tenho dúvidas disso. Isso para revelar a grandeza e enormidade do setor agropecuário no nosso país. Não tenho a menor dúvida disso. [...] Dizer que estaremos sempre atentos, atentíssimos à questão do agronegócio, que é a pauta mais importante hoje do país. Vocês disseram aqui, mas nós temos consciência de que é a pauta mais importante, é o que garante uma certa estabilidade econômica para o nosso país. Então incentivá-los, é incentivar o crescimento e o desenvolvimento do Brasil. Essa é a grande realidade¹. (Discurso de Michel Temer à Frente Parlamentar da Agropecuária, julho de 2016)

INTRODUÇÃO

O discurso de Michel Temer realizado durante almoço com a Frente Parlamentar da Agropecuária, em julho de 2016, quando presidente interino, não deixa dúvidas sobre o projeto estratégico de protagonizar o setor agrícola na atual economia brasileira. A importância do setor condiz com sua ampla representação política no Congresso Nacional, e com a anuência do presidente Michel Temer

para com a agenda ruralista que passou, em grande medida, a influenciar desproporcionalmente a pauta governamental. O protagonismo do agronegócio nas diretrizes governamentais teve grande impulso durante o regime militar, estabelecendo uma proeminência política e econômica que oscilou ao longo dos governos democráticos, sendo novamente impulsionado durante o governo Lula com o *boom* das *commodities* agrícolas, tornando a primarização econômica um fator fundamental, nos últimos anos, para a manutenção da balança comercial em face ao avanço do processo de desindustrialização do país. Tal situação avançou ao longo do governo Dilma de modo que a Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), conhecida como bancada ruralista, teve papel decisivo na ruptura democrática promovida pelo golpe parlamentar que alçou Michel Temer à Presidência da República. Desta forma, apresentamos um breve balanço dos efeitos práticos desta influência no que tange a garantia aos direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil.

Para os autores Sauer e Leite (2012), especialmente com a desvalorização do Real, em 1999, o setor agropecuário brasileiro voltou a ocupar o papel em que esteve depois da crise internacional do início dos anos 1980, quando esteve diante do "esforço de geração de superávits na balança comercial, aprofundando sua capacidade de exportação de produtos agroprocessados e gerando divisas canalizadas para o pagamento dos serviços da dívida externa" (p. 507), apresentando, ao longo desse período, um desempenho positivo no saldo comercial (exportações-importações).

Delgado (2012) evidencia a reinserção de caráter primário-exportador da economia brasileira na primeira década do século XXI, no plano do comércio exterior, mostrando suas consequências econômicas e sociais. O que ele chama de "pacto do agronegócio" se espalha pelo conjunto da economia, impondo uma estratégia privada e estatal de busca pela apropriação da renda fundiária como diretriz principal de acumulação de capital ao conjunto da economiaⁱⁱ. Para o autor, a expansão das exportações de *commodities* agrícolas e minerais, compelida pela pressão para remuneração do capital estrangeiro operante ou transitando na economia e pela perda de competitividade da maioria dos setores industriais, ressalta a presença de estruturas de acumulação de capital e captura do excedente econômico ancorada na extração e precificação dos recursos da terra, das jazidas minerais e recursos hídricosⁱⁱⁱ. Para viabilizar, no plano externo, o volume e o ritmo de crescimento dos saldos comerciais primários, há uma pressão por superexploração dos bens comuns da natureza e sua transformação em recursos naturais^{iv}, com a violação sistemática das normas ambientais, assim como por concentração da propriedade fundiária, que são formas de captura da renda da terra, e possuem consequências agrárias e ambientais negativas. Em relação à obtenção de ganhos de produtividade com recursos naturais, há a incorporação de novas áreas ao espaço econômico explorado, atual e potencial, em que se verifica o aumento físico de queimadas e desmatamentos como mais um vetor de degradação do meio ambiente associado à expansão das *commodities*, em que a pressão é por incorporação legal ou ilegal de novas áreas para uso extensivo. Além disso, a adoção de pacote tecnológico agroquímico na expansão agrícola, com a intensificação de tecnologias associadas ao uso dos

agrotóxicos com forte evidência de vários tipos de contaminação, e da fertilização química, associadas a variedades biológicas adaptadas, em que a degradação de recursos naturais corresponde a uma utilização intensiva da terra, reflete a pressão por obtenção de rendas fundiárias extraordinárias (Delgado, 2012). Neste sentido, na última década, verificou-se o aumento do interesse do agronegócio na região de confluência entre o Maranhão, o Tocantins, o Piauí e a Bahia, de forma que, a partir de julho de 2016, intensificou-se a pressão pela instituição da Agência de Desenvolvimento do Matopiba, com o objetivo de promover investimentos em infraestrutura e tecnologia para expansão da fronteira agrícola nesses estados^v.

Esses pilares sobre os quais se apoia a expansão agrícola, em consonância com o papel de grande abastecedor mundial de *commodities*, está em oposição à proteção do meio ambiente (Delgado, 2012) bem como dos direitos territoriais das populações indígenas, quilombolas e tradicionais. Trata-se de um projeto para a reprodução do capital financeiro na agricultura em que se enlaça o mercado de terras e o crédito rural, financiados pelo Estado, ou seja, uma aliança entre os interesses das classes hegemônicas detentoras dos meios de produção que agem no interior do Estado (Delgado, 2012). Assim, sua garantia de efetividade passa pelos empréstimos estatais, o endividamento e a amortização da dívida agrária, e pela articulação política e econômica dos ruralistas nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Tendo em vista que o contexto particular de reprodução do capital, no qual a inserção especializada do Brasil no comércio mundial se dá via exportação de *commodities* agrícolas e minerais — pressupondo a exploração de novos recursos naturais e a intensificação do pacote técnico preexistente —, se contrapõe à indisponibilidade das terras ocupadas pelos indígenas para o mercado fundiário, situa-se no direito territorial desses povos um dos focos de ataque do setor ruralista.

A leitura sobre o espaço compartilhado por indígenas e não-indígenas reflete concepções diferentes de relação com a terra, uma delas baseada na posse e ocupação, com transformação da paisagem a fim de possibilitar o modo de vida do grupo indígena. No outro lado está o manejo do espaço para produção extensiva de *commodities*, que estabelece um vínculo de propriedade privada por meio de títulos cartoriais que incidem sobre as terras de ocupação indígena. Estas áreas acabam por serem exploradas economicamente com o uso de maquinário agrícola, na maioria das vezes de forma indireta, por meio de cooperativas e pelo arrendamento das áreas para exploração de terceiros, com produção vinculada às grandes corporações multinacionais do agronegócio, em detrimento das formas de reprodução física e cultural indígena no espaço.

Tratam-se de conteúdos diferenciados que assumem essas formas de ocupação coexistentes, a indígena e a capitalista. Na primeira, a terra guarda sentido de pertencimento, de sagrado, de lugar da reprodução do modo de ser/viver enquanto indígena fundamentado em concepções próprias de cada povo. De maneira diferente, na lógica capitalista de ocupação a terra é transformada em equivalente de mercadoria, constituindo-se como propriedade privada capitalista, e torna-se lastro histórico de acúmulo de riqueza e de capital da classe

dominante. Essa coexistência não ocorre sem conflito, o que traz uma das faces da violência estrutural que perpassa a questão agrária brasileira.

Neste sentido, o direito territorial indígena se revela como um entrave ao projeto econômico do setor agrícola, em que a terra é um dos principais elementos para sua realização. Estabelece-se uma contradição na posição do Estado como garantidor dos direitos originários constitucionalmente estabelecidos aos povos indígenas, enquanto deve salvaguardar os setores considerados produtivos e superavitários, fomentando a produção para o agronegócio. Assim, no cenário político formal avançam pautas anti-indígenas que ameaçam importantes direitos reconhecidos na Constituição de 1988 e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção 169 da OIT e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Desta forma, iniciativas tomadas pelos três poderes da República, atrelados ao sistema financeiro para primarização da economia, conferem grande ameaça ao direito dos povos indígenas às suas terras, implicando até mesmo na revisão de processos demarcatórios consolidados.

As políticas de gestão dos recursos orçamentários no país, por sua vez, evidenciam o destaque do setor agrícola, que angaria vultosos investimentos estatais (em torno de 200 bilhões de reais somente em financiamentos, conforme o Plano de 2017/2018 gestado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento), ao passo que o governo se mostra moroso frente às demandas de demarcação de terras e restringe recursos para políticas sociais destinadas aos povos indígenas. Enquanto isso, a análise apresentada por Ricardo Verdum (2017), demonstra o asfixiamento econômico e político do orçamento indigenista, com sucessivas reduções na série histórica, alcançando um ápice de decrescimento em 2016^{vi}, estabilizando em montantes brutos muito inferiores ao dos governos anteriores, com o agravante da baixa execução orçamentária em função da desestruturação do órgão indigenista oficial que passou, em 2017, por uma reestruturação com o corte de 87 cargos comissionados, o que implica em uma redução direta da presença institucional nas áreas indígenas.

Nesta perspectiva, em documento final aprovado no 15º Acampamento Terra Livre, em abril de 2018, os povos indígenas rechaçam o loteamento político da Funai e condenam “o intencional desmantelamento do órgão indigenista, com reduções drásticas de orçamento, que inviabiliza o cumprimento das suas atribuições legais, especialmente no que toca a demarcações, fiscalização, licenciamento ambiental e proteção de povos isolados e de recente contato”^{vii}.

Ao mesmo tempo, a pressão pela incorporação das terras ocupadas pelos indígenas ao mercado regular de terras se espraia para as vias legal e judiciária - que não estão isentas de violência -, com o aprofundamento do conflito em seus aspectos jurídicos e os esforços de criminalização e retrocessos pelo poder legislativo^{viii}, embora também evidenciada em outras formas mais explicitamente violentas, como exemplifica a fala de Karai Djekupe, liderança da Terra Indígena Jaraguá:

Está lá na Constituição brasileira a garantia da demarcação das terras indígenas tradicionalmente ocupadas e com esse governo os únicos que se fortaleceram e criaram estratégia de ampliação de seus territórios foram o agronegócio, foram os fazendeiros. Porque as terras indígenas só foram atacadas com reintegrações de posse. Recentemente tivemos nossos parentes Guarani e Kaiowa sofrendo muito ataque, os Gamela sofrendo massacre, as pessoas invadindo o território e atirando, decapitando nossos parentes. A gente teve um parente que chegou a ter a mão cortada, e isso foi muito triste, a gente vê pelas redes sociais, pelos meios de comunicação a forma que o governo criou uma manobra de atacar os povos indígenas, não protegendo o território, não garantindo a constituição, não efetivando o nosso direito.^{ix}

A relação entre o alto índice de violência contra os povos indígenas e o contexto de ataques dos parlamentares aos direitos desses povos e das comunidades quilombolas também é identificada por Rangel e Liebgott (2017), quando analisam os dados de violência contra os povos indígenas em 2016, em relatório publicado anualmente pelo Cimi:

Para se ter uma ideia da articulação e da força que se volta contra os povos indígenas, tramitam hoje, no Congresso Nacional, mais de 100 proposições que alteram artigos concernentes aos direitos indígenas e quilombolas. Não é possível dissociar os altos índices de assassinatos e suicídios ocorridos no Brasil ao longo do ano deste contexto. A falta de perspectiva de se viver em paz nas terras demarcadas e a insegurança quanto à garantia ou manutenção dos direitos estabelecidos pelas normas constitucionais desencadearam conflitos internos e externos que resultaram em um alastramento das violências. Houve 118 assassinatos de indígenas no Brasil em 2016.

Não se trata de algo restrito ao primeiro ano do Governo Temer; como ressalta Cléber Buzzato, Secretário Executivo do Cimi, “a estratégia anti-indígena em curso tem provocado uma espiral de violações que chega, neste ano de 2018, numa fase onde a barbárie contra os povos é praticada sem remorsos por ‘indivíduos comuns’ e por forças armadas do próprio Estado”^x. Dentre essas ações, destacamos a prática de despejos extrajudiciais ocorridos comumente nas regiões em situação de conflito, como no Oeste do Paraná, os ataques aos indígenas Gamela, no Maranhão; e o chamado “leilão da resistência”, organizado pela Federação de Agricultura do Mato Grosso do Sul (FAMASUL), para contratar segurança privada e para, informalmente, a formação de milícias no campo em regiões de conflitos com populações indígenas.

Assim, forte presença de interesses de setores contrários aos direitos indígenas nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, reforça políticas que fragilizam o exercício dos direitos territoriais indígenas. Convém ressaltar que a demarcação de terras indígenas, conquanto não tenha efeitos constitutivos, mas meramente declaratórios do reconhecimento do direito originário dos povos às terras que tradicionalmente ocupam, trata-se de um ato administrativo que diz respeito às

atribuições típicas do poder Executivo^{xi}. Em contraposição, no âmbito do poder Legislativo, tramitou no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 215 (PEC 215), que transfere da União para o Congresso a competência de homologar os processos demarcatórios de terras indígenas^{xii}, passando a decisão sobre a demarcação das terras indígenas e consequentemente do exercício do direito territorial originário às negociações política do Congresso Nacional, o que envolve os interesses de grupos políticos e econômicos de diversos setores no país.

Em meio a este processo, entre 2016 e 2017 foi levada a cabo a Comissão Parlamentar de Inquérito da Funai e do Incra, supostamente com o objetivo de investigar fraudes e abusos nos processos de reconhecimento territorial de indígenas e quilombolas, e que acabou se transformando em um instrumento político de intimidação a lideranças comunitárias, servidores públicos, antropólogos, ambientalistas e instituições apoiadoras de povos indígenas e quilombolas no país, levando ao indiciamento de 67 pessoas. O relatório propõe abertamente o desmonte dos direitos e das políticas para povos indígenas e quilombolas do Brasil, em conformidade com as pautas defendidas pela bancada ruralistas, recomendando a revisão de todos os processos de demarcação em curso no país.

Neste contexto, o governo de Michel Temer, que assumiu a presidência interinamente em maio de 2016 e efetivamente em agosto daquele ano, tem sido marcado pelo aprofundamento das investidas contra os povos indígenas, na esteira da política indigenista praticada por sua antecessora, dando continuidade às políticas de restrição ao exercício dos direitos originários dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam. Alguns desdobramentos significativos, porém, ocorreram durante o governo de Michel Temer, principalmente no sentido de efetivar práticas que foram esboçadas sem sucesso no mandato de Dilma Rousseff, obstadas devido à pressão e a resistência do movimento indígena.

No âmbito desse governo frágil em sua legitimidade democrática, ameaçado de que as investigações por crimes de corrupção dos quais é acusado avancem^{xiii}, a atual administração editou diversas medidas^{xiv} a fim de evitar sua apreciação pela Corte Suprema do país, em prol de alianças políticas com a intenção de garantir o apoio de parlamentares ao governo. Nesse contexto, merece destaque a amplitude às exigências feitas pela bancada ruralista, empenhada em aprovar um conjunto de normas com o objetivo de aprofundar o desmantelamento da legislação que garante direitos aos povos indígenas e quilombolas, aos beneficiários da reforma agrária e à proteção ambiental.

Em oposição aos ataques que vêm sofrendo, os povos indígenas se mobilizaram em torno de questões caras à sua luta territorial. As duas últimas grandes mobilizações se deram no contexto do Acampamento Terra Livre (ATL), organizado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil: o 14º ATL, em abril de 2017, teve a participação de cerca de 4.000 indígenas, configurando o maior encontro de tal natureza já realizado no país; e o 15º ATL, em abril de 2018, teve a participação de cerca de 3.500 indígenas, reunindo cerca de 200 povos de diferentes regiões do país, ambos em Brasília.

Dentro da questão principal de defesa de seus direitos territoriais, parte considerável das mobilizações dos povos indígenas em 2017 e 2018, bem como das discussões políticas e jurídicas em torno deste tema, teve como pauta a controversa tese do marco temporal de ocupação, que estabelece a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 como referencial limitador para o exercício do direito originário às terras tradicionalmente ocupadas. Tal interpretação sobre a temporalidade da ocupação indígena, além de interromper com a continuidade da proteção jurídica ao direito originário sobre as terras indígenas, plasmado em todas as constituições republicanas da história do país, impede o exercício da posse plena e do usufruto exclusivo das terras a todos povos indígenas expropriados e removidos compulsoriamente dos locais que ocupavam antes de 1988. Desta forma, fica impedido o exercício da Justiça de Transição e dos direitos reparatórios dela decorrentes, por toda e qualquer população indígena que tenha sofrido perda da posse derivada de esbulho, invasões, grilagens e violência em período anterior à Constituição Cidadã.

Figura 1: Marcha realizada durante o 15º Acampamento Terra Livre, realizado em Brasília, em abril de 2018. Foto: Teresa Paris/CTI.



Além da tese do marco temporal anistiar os atos de violência e expropriação territorial cometida contra os povos indígenas antes de 1988, a sua aplicação acaba por atribuir caráter vinculante ao emblemático julgamento da Petição 3388, de 2009, que deveria se ater exclusivamente ao caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima. Sua aplicação indiscriminada a todos os procedimentos demarcatórios, inclusive aqueles já devidamente finalizados, tem sido um pleito da bancada ruralista no Congresso Nacional e também uma proposição normativa do Poder Executivo, como podemos verificar pela Portaria nº 303/2014 da AGU, no mandato de Dilma Rousseff e, pelo Parecer nº 01/2017, no governo de Michel Temer, temas aos quais retornaremos adiante.

Assim, em termos práticos, esta mobilização política que visa uma interpretação mais restritiva ao exercício dos direitos territoriais dos povos indígenas está sendo aplicada e até ampliada em todas as instâncias do judiciário. Suas resoluções

fundamentam desde sentenças proferidas por juízes de primeira instância^{xv} até decisões precárias, como liminares e mandados de segurança, tomadas de forma colegiada pelo Supremo Tribunal Federal, à despeito de não haver consenso entre os principais juristas quanto à legalidade de sua aplicação^{xvi}.

É necessário pontuar ainda a artimanha deflagrada com a interpretação do marco temporal que tem sido aplicada por ações em curso no STF, nos quais os casos em que se configura o “renitente esbulho” aos territórios indígenas deveriam ser comprovados pela perdurabilidade do conflito até a data da promulgação da Constituição ou por controvérsia possessória judicializada. Para o jurista José Afonso da Silva (2015), “a situação calamitosa para os índios com a fixação do marco temporal de ocupação na data da promulgação da Constituição de 1988 se agrava consideravelmente com o conceito de renitente esbulho dado pelo julgado do caso da Terra dos índios Raposa Serra do Sol” (p.11). O jurista identifica a conjugação dos conceitos do marco de ocupação na data da promulgação da Constituição de 1988 e o conceito de esbulho renitente, ambos em detrimento dos direitos originários dos povos indígenas, no julgado do Agravo no Recurso Extraordinário 803462/MS pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, que ementou o entendimento que:

renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou como desocupação forçada ocorrida no passado. Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, na data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada. (Agravo no Recurso Extraordinário 803462/MS).

Quer dizer, além destes pressupostos não abarcarem as formas de organização social próprias dos povos indígenas, demandando a manutenção de conflito possessório permanente, ainda exige-se dos indígenas a judicialização do pleito pela garantia de seus direitos territoriais, o que lhes era impossível ante o regime tutelar ao qual eram submetidos até 1988. Assim, cabe destacar os casos de assassinato, remoção forçada e inúmeras outras violações de direito ocorridos durante a “Marcha para o Oeste”, no período Vargas (1930-1945), bem como durante a ditadura militar, registrados no relatório da Comissão Nacional da Verdade, nos diversos casos recentemente revelados pela descoberta do Relatório Figueiredo (1968) e outros reunidos no livro *“Os Fuzis e as Flechas. História de Sangue e Resistência Indígena na Ditadura”*, escrito por Rubens Valente (2017).

O regramento proposto pelo Judiciário brasileiro acabou por pautar medidas do poder Executivo federal, à época presidido por Dilma Rousseff, com o objetivo de obstar o reconhecimento dos direitos indígenas no país, tanto no que diz respeito ao reconhecimento de terras, quanto na consulta sobre os impactos que seriam

causados por grandes empreendimentos de crescimento econômico, como a construção das usinas hidrelétricas Belo Monte, São Manoel, Teles Pires e São Luís do Tapajós. Assim, em julho de 2012 foi editada a Portaria nº 303, da Advocacia Geral da União^{xvii} (AGU), buscando internalizar à administração pública federal, de forma irrestrita, condicionantes ao exercício dos direitos territoriais dos índios, intitulado as mesmas de “salvaguardas institucionais” às terras indígenas. Tal portaria continha pontos que evidentemente visavam uma interpretação restritiva aos indígenas, tendo o seu conteúdo sido amplamente contestado em sua constitucionalidade e legalidade^{xviii}, o que se agrava com a abrangência de temas tratados na referida normativa.

Nesta esteira, no mês de julho de 2017, o atual Presidente da República, Michel Temer, deu anuência ao conteúdo do Parecer da AGU nº 01/2017, com teor semelhante à Portaria nº 303/2012, que havia sido suspensa em maio de 2016. Ambos os mandatários da presidência da República justificaram tais medidas como um mecanismo de internalização à administração pública do entendimento estabelecido pelo STF no julgamento da PET 3388, referentes à Terra Indígena Raposa Serra do Sol, vinculando a todas as terras do país as condicionantes estabelecidas especificamente para aquele caso. Assim, houve paralisação no trâmite da PEC 215, contudo, servidores públicos entraram em situação de insegurança funcional pelo risco de serem acusados de contrariar o teor do referido parecer, à despeito de sua controvérsia jurídica. Indigenistas vinculados a órgãos públicos em geral, como antropólogos, ambientalistas, historiadores, advogados, procuradores, se encontram obrigados a fazerem pareceres contrários ao reconhecimento dos direitos indígenas, havendo interferência política na análise técnica dos processos demarcatórios.

O parecer da AGU nº 01/2017 já vem fundamentando pedidos de diligências de procedimentos administrativos em estágios avançados do processo de demarcação, o que ocorreu com todos os processos que se encontravam em apreciação pelo Ministério da Justiça e pela Casa Civil da Presidência da República, como o caso da TI Morro dos Cavalos, no Estado de Santa Catarina, que foi declarada de posse permanente do povo Guarani em 2008. Assim, essas medidas têm gerado insegurança para os indígenas que temem por acirramento da violência, conforme salienta Karai Okaju, indígena Guarani da TI Guasu Guavirá, no Paraná:

Por serem mais recentes [as retomadas], por não terem processo de demarcação em andamento, não terem um processo de identificação e delimitação, a gente temia que essas fossem despejadas. Mais tarde, quando surgiu a tese do marco temporal, a gente consegue perceber que tem risco todos os lados, não só as mais antigas ou só as mais recentes, mas no geral^{xix}. (Karai Okaju, 22/03/2018)

Tal parecer, conforme indica a fala do deputado Federal Luiz Carlos Heinze (PP/RS) veiculada em vídeo pela Frente Parlamentar da Agropecuária, também se enquadra no escopo das alianças do Governo Temer com o setor ruralista:

Desde abril do ano passado, quando assumiu o Presidente Michel Temer, nós temos cobrado uma posição. Qual é a posição do Governo Michel Temer em relação a essa questão indígena? A gente sabe a posição do Governo Lula e do Governo Dilma que hoje deixou mais de 700 processos em andamento em todo Brasil, de 2003 para cá. Tem hoje milhares de produtores que estão sendo afetados por esses laudos antropológicos fraudulentos. Nessa baderna, nessa bagunça de não respeitar o marco temporal de 05/10/1988, fazendo valer direitos imemoriais, a chamada posse imemorial. Ao longo desses meses nós conversamos com o ministro Alexandre de Moraes, quando ministro da Justiça, com o próprio ministro Osmar Serraglio, que também foi ministro da Justiça, e agora com o ministro Torquato. Da mesma forma, com a Advocacia Geral da União, hoje a ministra Grace. Fizemos várias reuniões e a última, em abril, [...] nós acertamos um parecer vinculante.[...] O que é esse parecer vinculante? Esse parecer que será assinado pelo Presidente da República e pelo advogado geral da União, que vai unificar todas as 19 condicionantes do STF, e com isso vão revisar todos os processos em andamento que ainda não foram sacramentados. Na minha avaliação, seguramente, mais de 90% dos processos que tem no Brasil [são mais de 700] [...] serão arquivados. É o primeiro presidente que se comprometeu com isso, de assinar esse parecer vinculante^{xx}.

O deputado desvela uma política que se traduz nos números das ações de demarcações de Terras Indígenas durante o Governo Temer, o qual se destaca como aquele com o pior índice de reconhecimento do direito territorial indígena desde o período da redemocratização: apenas um decreto de homologação foi assinado pelo presidente, em abril de 2018, dentre os 72^{xxi} processos declarados que aguardam homologação da presidência^{xxii}. (**Gráfico 1**)

RECONHECIMENTO DE TERRAS INDÍGENAS: NÚMEROS DO GOVERNO TEMER^{xxiii}

Segundo os dados da Funai^{xxiv}, existem atualmente 676 Terras Indígenas reconhecidas ou em processo de reconhecimento pela União, que encontram-se em diferentes estágios do processo demarcatório. Dessas, 435 estão regularizadas, enquanto 15 estão homologadas mas ainda pendem regularização. Há 72 que se encontram declaradas pelo Ministério da Justiça, à espera de sua homologação; 43 que foram identificadas e delimitadas pela Funai; e 111 encontram-se em identificação^{xxv}. Ou seja, do total, 226 terras não chegaram à

homologação da presidência, a despeito do prazo constitucional estabelecer celeridade ao reconhecimento dessas terras.

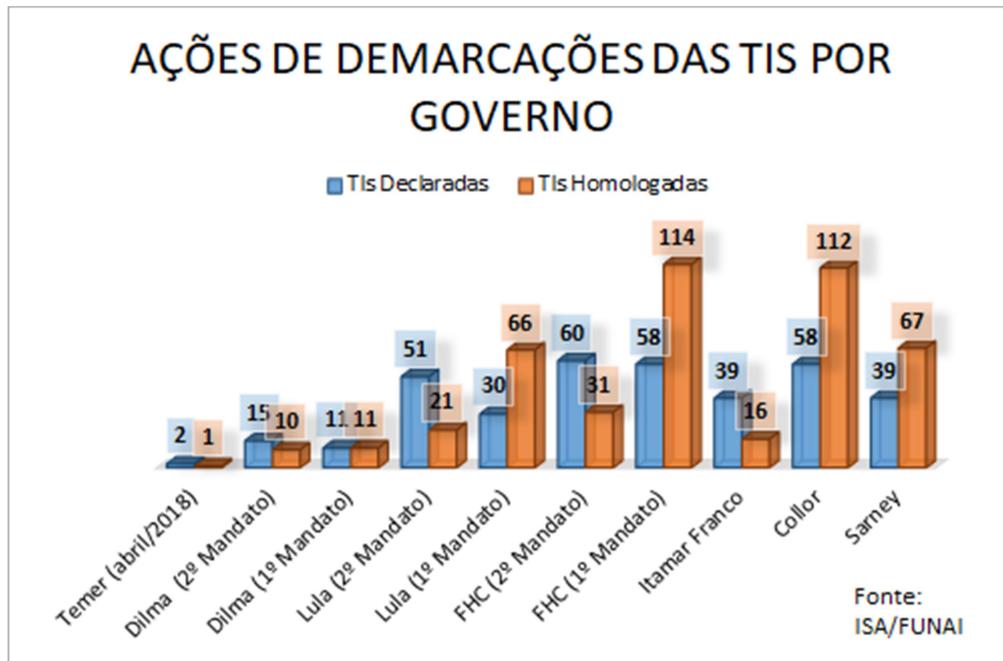
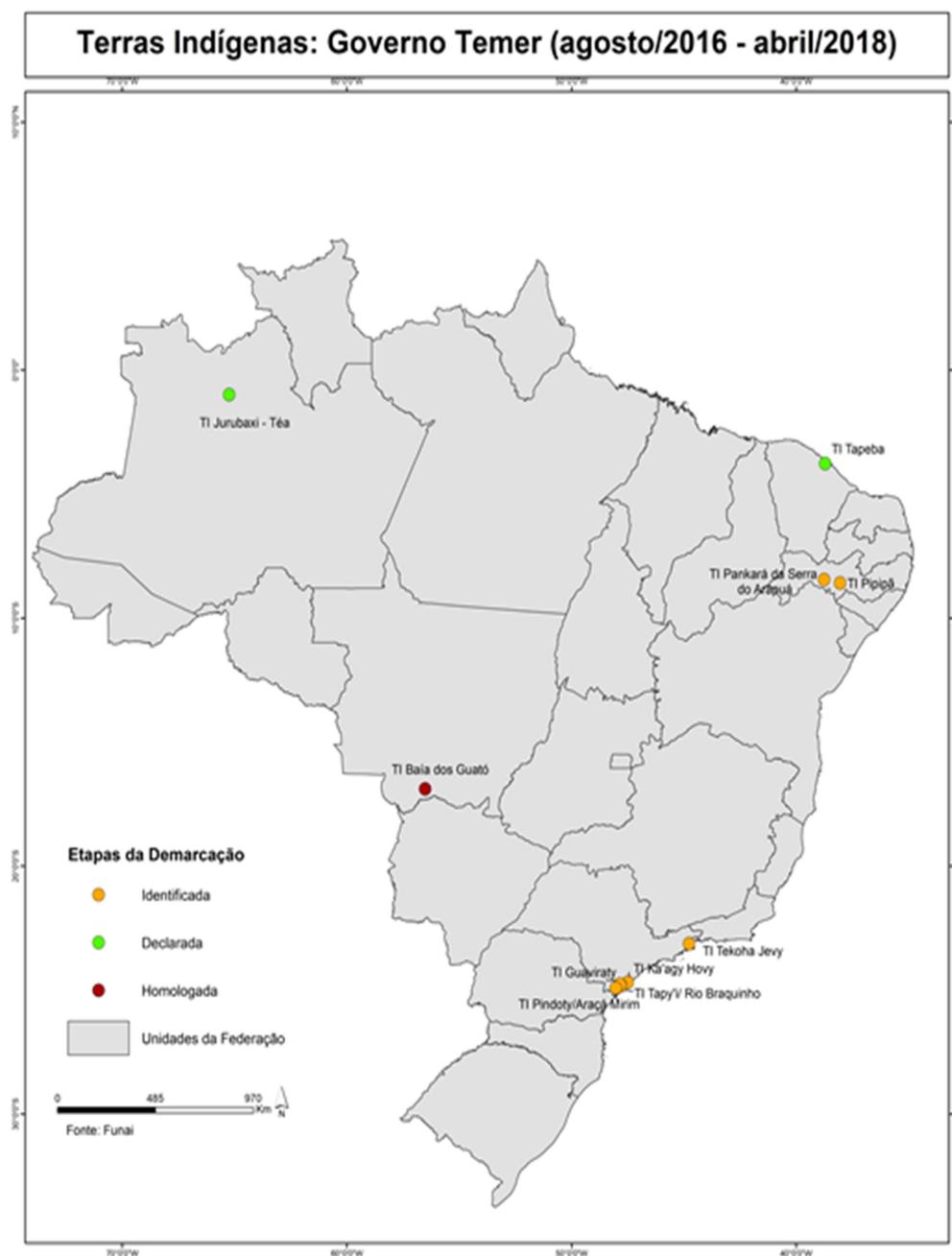


Gráfico 1: Demarcações das TIs por governo^{xxvi}

A análise dos números das ações de reconhecimento territorial indígena durante o Governo Temer, entre agosto de 2016 e abril de 2018, revela o andamento dos processos demarcatórios em apenas 10 TIs, das quais 7 correspondem à identificação de TIs pelo órgão indigenista, 2 correspondem à declaração pelo Ministro da Justiça, e apenas 1 homologação foi realizada pelo presidente Temer, em abril de 2018 (**Mapa 1**). Como veremos adiante, ainda houve, neste período, a publicação de uma Portaria que anulou a Portaria Declaratória da Terra Indígena do Jaraguá, em São Paulo.



Mapa 1: Terras Indígenas reconhecidas durante o governo Temer

Contudo, não por coincidência, muitos desses atos administrativos com vistas à demarcação de terras indígenas antecederam rupturas de alianças políticas, indicando que foram deflagrados em função desses rompimentos mais do que pelo cumprimento do texto constitucional no que tange ao reconhecimento dos direitos territoriais indígenas. Uma dessas rupturas culminou na exoneração do responsável pela ratificação dos procedimentos no âmbito do órgão indigenista

oficial, sendo delimitadas 5 das TI's nos dias da destituição de Antônio Fernandes Toninho Costa da presidência da Funai. Indicado pelo Partido Social Cristão (PSC), ele permaneceu no cargo entre janeiro e maio de 2017, e assim descreveu o contexto de sua exoneração:

A minha exoneração é atribuída a fatores políticos. Há uma incompreensão por parte do Estado brasileiro de não entender o papel do presidente da Funai de executar as políticas indígenas. Isso deve ter contrariado alguns setores. [...] São pessoas que não têm nenhum compromisso com as causas indígenas.[...] O governo brasileiro não cumpre o que está escrito na Constituição com as populações indígenas. A Funai que foi esquecida pelo governo, não só por esse governo, mas também por governos anteriores, que deixaram a Funai numa situação caótica. Os povos indígenas precisam de um ministro que faça justiça e não de um ministro que venha pender para um lado. Isso não é papel de ministro. Vocês sabem muito bem o lado que ele defende.^{xxvii}

Tabela 1: Terras Indígenas reconhecidas durante o governo Temer

TERRAS INDÍGENAS RECONHECIDAS DURANTE O GOVERNO TEMER (agosto/2016 a maio/2018)			
TERRA INDÍGENA	UF	ETNIA	SUPERFÍCIE (ha)
TERRAS INDÍGENAS DELIMITADAS (FUNAI)			
Pindoty /Araçá-Mirim	SP	Guarani	1.030
Guaviraty	SP	Guarani	1.248
Tapy'i (Rio Branquinho)	SP	Guarani	1.154
Ka'aguy Hovy	SP	Guarani	1.950
Tekoha Jevy	RJ	Guarani	2.370
Pipipã	PE	Pipipã	63.222
Pankará da Serra do Arapuá	PE	Pankará	15.000
TERRAS INDÍGENAS DECLARADAS (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)			
Tapeba	CE	Tapeba	5.000
Jurubaxi-Téa	AM	Arapaso, Baniwa, Baré, Desana, Dow, Koripako, Pira-Tapuya, Tariana, Ticuna e Tukano	1.208.155
TERRAS INDÍGENAS HOMOLOGADAS (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)			
Baía dos Guató	MT	Guató	20.000

Toninho da Costa destacou a atuação do então Ministro da Justiça, Osmar Serraglio, como representante reconhecido por sua atuação junto à bancada ruralista. As intenções do Governo ao nomear Serraglio para a pasta da Justiça, em março de 2017, foram evidenciadas logo em sua primeira declaração à mídia sobre os indígenas, com a seguinte expressão: “*Vamos parar com essa discussão sobre terras. Terra enche a barriga de alguém?*”^{xxviii}. Enquanto mandatário do Ministério da Justiça, designado pelo o governo Temer como responsável final pelo procedimento demarcatório das Terras Indígenas no âmbito do poder Executivo, representa uma gestão que ficou marcada pela omissão no reconhecimento dos direitos territoriais indígenas, agravadas pelo seu retrocesso, expresso na inviabilização administrativa das ações demarcatórias. A título de

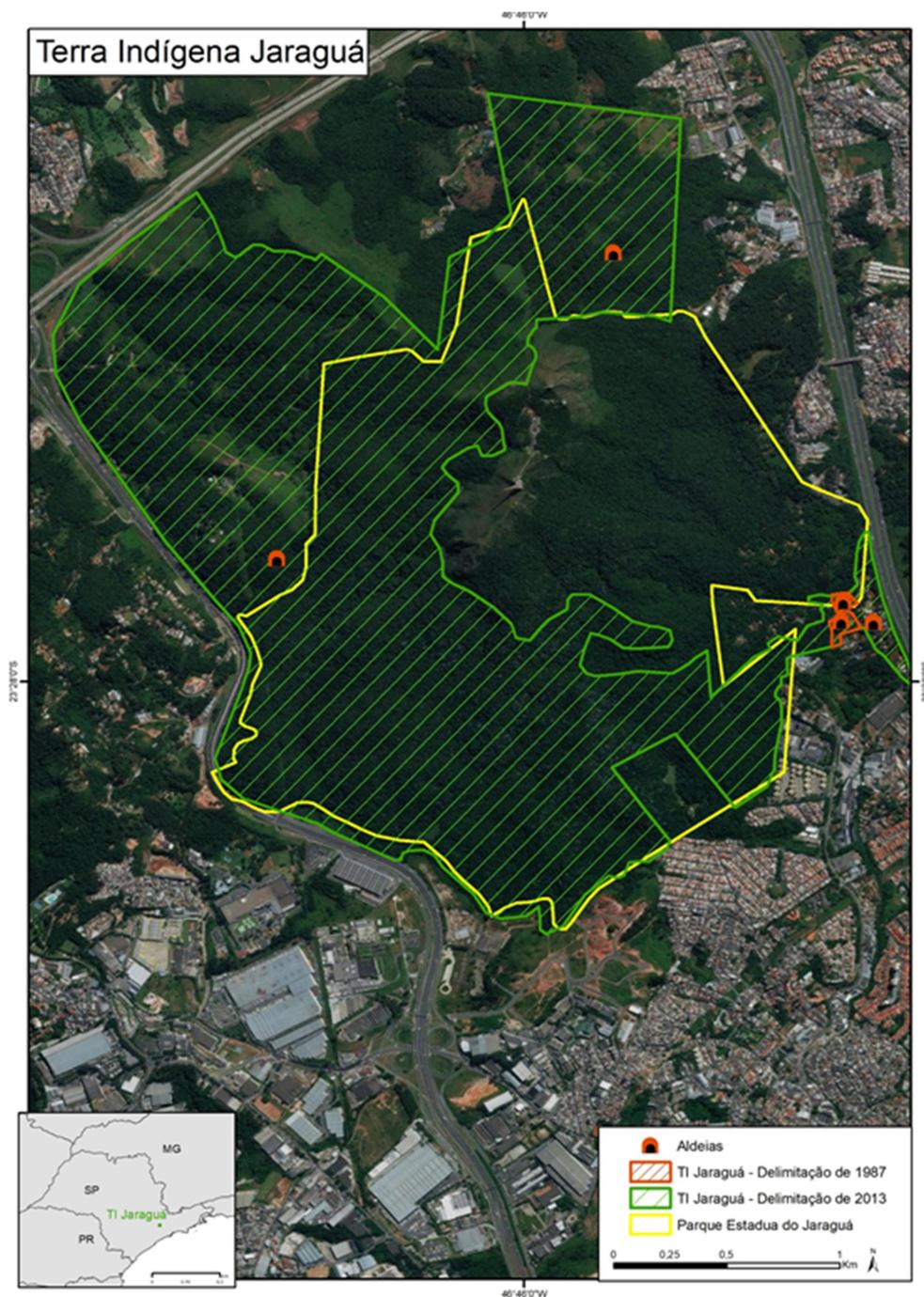
exemplo, serão analisados os casos da anulação da Portaria Declaratória da Terra Indígena Jaraguá, em São Paulo, e da paralisação dos estudos da TI Tekoha Guasu Guavirá, no Paraná, a fim de verificar efeitos práticos da interferência dos interesses políticos e econômicos do agronegócio nos processos de demarcação de Terras Indígenas.

O JARAGUÁ É GUARANI!^{xxix}

A Terra Indígena Jaraguá, situada nos municípios de São Paulo e Osasco/SP, foi demarcada pela primeira vez em 1987, antes da atual Constituição Federal, tendo sido regularizado 1,7 hectare, configurando-se como a menor Terra Indígena do país. O processo demarcatório ocorreu ao longo da década de 1980 por iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, quando se instaurou um processo de regularização fundiária das terras onde moravam os Guarani. Para isso, realizou-se um convênio entre a Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista (Sudelpa) e a Fundação Nacional do Índio (Funai), que resultou na regularização fundiária de sete Terras Indígenas no estado, sendo três delas na capital (TI Jaraguá, com 1,7 ha, TI Barragem e TI Krukutu, ambas com 26 ha).

Os processos de regularização fundiária das TI's na década de 1980, definidos em outro momento histórico, foram regulamentados por legislação distinta da atual, reconhecendo principalmente os espaços nos quais estavam construídas as casas dos indígenas, deixando de fora outros espaços usados por eles, como aqueles de coleta, da expansão e rotação de seus roçados, e aqueles com significado histórico e cosmológico para esse grupo^{xxx}. Desta forma não foram contempladas as áreas de habitação permanente do povo Guarani da região do Jaraguá, desconsiderando os espaços necessários para a reprodução física e cultural do grupo, que aumentava exponencialmente sua população ao longo desses anos. Em 2002 iniciou-se procedimento administrativo com a finalidade de identificar e delimitar as terras de ocupação tradicional na TI Jaraguá, em conformidade com a Constituição de 1988, em seus artigos 231 e 232, de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 1775/96, que regulamenta o processo de demarcação de Terras Indígenas no país.

Finalmente, os estudos de identificação e delimitação foram publicados pela Funai, em abril de 2013, e a posse permanente do grupo indígena foi declarada pelo Ministério da Justiça em maio de 2015, por meio da Portaria nº 581, que declarou a tradicionalidade da ocupação nos 532 hectares da Terra Indígena Jaraguá, incluindo as áreas essenciais para a reprodução física e cultural do grupo (*Mapa 2*).



Mapa 2: Terra Indígena Jaraguá

Depois de cerca de 40 anos de resistência e mobilizações, e quinze anos de andamento do procedimento administrativo para conquistar seus direitos territoriais, a publicação da Portaria Declaratória garantiria ao povo indígena Guarani a posse permanente da terra e o usufruto exclusivo dos recursos, devendo ser feita a demarcação física e a homologação da Terra Indígena.

Contudo, em agosto de 2017, o atual Ministro da Justiça, Torquato Jardim, anulou a declaração da área de 532 hectares, alegando que houve um erro administrativo no procedimento inicial, uma vez que há sobreposição com o Parque Estadual do Jaraguá e a terra “*foi demarcada sem a participação do Estado de São Paulo na definição conjunta das formas de uso da área*”. Trata-se da Portaria MJ nº 683/2017^{xxxii}, fundamentada em informações errôneas^{xxxiii} e baseada em argumentos juridicamente questionáveis, tendo sido contestada posteriormente pela ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal^{xxxiii}, que recebeu provimento na Justiça Federal em primeira e segunda instâncias.

A decisão ministerial sequer deu oportunidade para oitiva e manifestação da comunidade indígena, que não foi comunicada e recebeu a notícia pelos meios de comunicação. Desse modo, os cerca de 700 indígenas guarani que atualmente vivem na TI estiveram na iminência de serem novamente desalojados de suas terras, uma vez que as aldeias enfrentam processos judiciais de reintegração de posse, movidas por detentores de títulos que incidem sobre as áreas ocupadas pelas comunidades. Desta forma, foram novamente condenados a viver em 1,7 hectare de terra, reforçando a situação de extrema vulnerabilidade e tendo sua própria sobrevivência ameaçada diante do confinamento e dos inúmeros problemas associados a tal situação, como os índices de mortalidade infantil, suicídios e situação generalizada de pobreza em função da impossibilidade de desenvolverem as suas atividades produtivas.

Em nota, os Guarani alegam que “*a portaria atende diretamente aos interesses do governo do Estado de São Paulo que quer vender nosso território sagrado para exploração da iniciativa privada*”^{xxxiv}. Tal motivação está relacionada ao fato de que o autor de uma das ações possessórias contra as comunidades indígenas é o próprio governo do Estado de São Paulo, sob a gestão de Geraldo Alckmin, uma vez que parte da TI é sobreposta ao Parque Estadual do Jaraguá; o governo tem especial interesse no âmbito do Projeto de Lei 249/2013, que concede à iniciativa privada o direito de explorar comercialmente Unidades de Conservação ambiental no estado. Esse interesse foi apontado em depoimento de Karai Djekupe, morador da TI Jaraguá, que ainda vai além, quando mostra que existe um interesse econômico e financeiro sobre a área que está para além da necessidade de conservação do meio ambiente:

E a Terra Indígena do Jaraguá está rodeada entre a rodovia Anhanguera, a rodovia dos Bandeirantes e o Rodoanel. Então há interesse de construção de imobiliária, de transportadora, de privatização do parque, de tirar a comunidade indígena para construir posto de gasolina, há um interesse muito grande nesse meio. (Karai Djekupe, 27/03/2018)

Dessa forma, em agosto de 2017, pressionado por uma mobilização articulada pelos Guarani na Avenida Paulista, em São Paulo, Torquato Jardim recebeu uma comitiva de indígenas mobilizados em torno da questão da TI Jaraguá que acamparam em frente ao Ministério da Justiça em Brasília, em ato de protesto

contra a decisão ministerial. Naquela ocasião, o ministro fez a seguinte afirmação:

A portaria tem sua própria motivação, suas próprias razões. Tem uma série de argumentos, de fatos e documentos que são citados antes. Tanto é que lá existe um Parque Estadual, administrado pelo Estado. A União não pode invadir terra do Estado. A União não pode invadir terra do município. Vocês poderiam ser a qualquer momento processados na justiça para eles terem a terra de volta. É preciso conquistar a segurança jurídica. Vocês não têm segurança jurídica na Terra Jaraguá, porque portaria de Ministro nenhum pode tomar terra do Estado. Então, o que temos que fazer? Reiniciar o processo. Admito a terra é de vocês, mas hoje juridicamente ela é do Estado de São Paulo. Tenho enfrentado pressões imensas de bancadas parlamentares que não estão do lado de vocês. (Torquato Jardim, 30/08/2017)

Alegando busca por segurança jurídica, reforçando o direito à propriedade estadual^{xxxxv} em detrimento do direito originário, o ministro manteve sua decisão contra a comunidade, omitindo a possibilidade de dupla afetação de Terras Indígenas e Unidades de Conservação que vinha sendo discutida entre os indígenas, a Funai e a Fundação Florestal do Estado de São Paulo, que haviam iniciado o processo de pactuação da ocupação indígena com a proteção ambiental, com intermediação da Procuradoria da República.

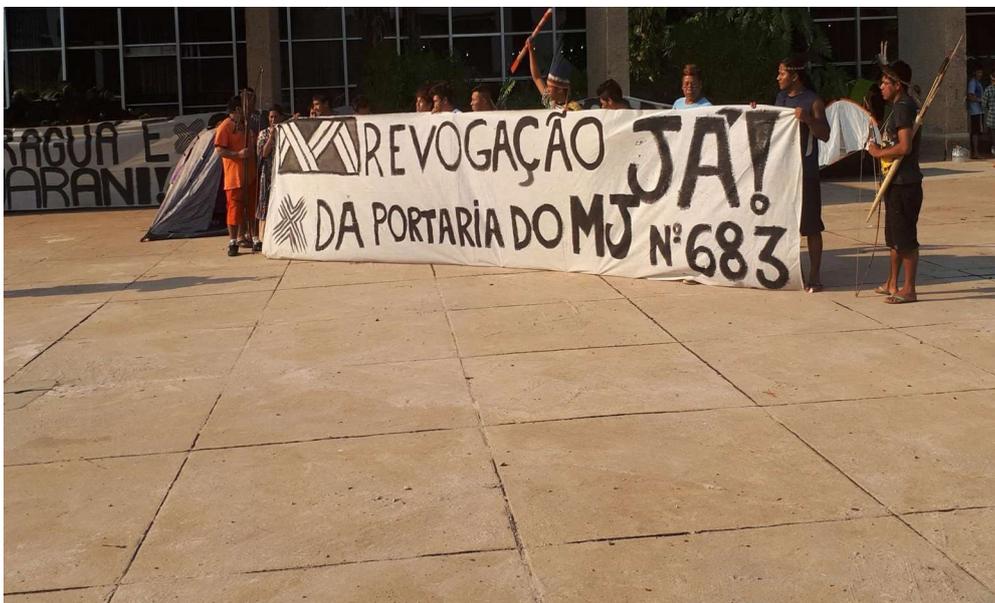


Figura 2 - Mobilização dos Guarani em 30 de agosto em frente ao Ministério da Justiça. Foto: Teresa Paris\CTI.

Assim, a conjuntura indica que tratou-se de uma “portaria política”, pois evidencia que houve um acordo entre o Governo Temer e o Governo Alckmin, na qual a portaria de anulação da TI Jaraguá figura como moeda de troca por aliados da bancada do PSDB nas votações na Câmara dos Deputados em favor das rejeições das denúncias de corrupção passiva, organização criminosa e obstrução da justiça, promovidas pela Procuradoria Geral da República^{xxxvi}. Naquele contexto, se aprovadas a investigação das denúncias, o mandatário da Presidência da República seria processado por crimes comuns e afastado do cargo por 180 dias.

Atualmente a Portaria MJ nº 683/2017 se encontra suspensa em caráter liminar, no âmbito da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, onde são apresentadas as fragilidades jurídicas e administrativas que embasaram a decisão ministerial. Como contraponto ao discurso do Ministro da Justiça em relação à segurança jurídica do ordenamento territorial, Karai Djekupe, morador da TI Jaraguá, mostra que o impacto que essa portaria causa na comunidade Guarani do Jaraguá é extremamente grave:

Não sei nem como descrever a portaria do Torquato Jardim: uma portaria anticonstitucional, genocida, etnocida, criminosa. A gente não esperava que o governo usasse uma artimanha criminosa, rasgando totalmente a constituição brasileira para [nos] atacar [...] A gente sempre se sentiu seguro porque nossa luta é uma luta sagrada, porque existe uma constituição brasileira e existe nosso direito garantido na constituição, porque não existia maneiras ilegais de tirar nossa comunidade e, quando o Torquato Jardim lançou essa portaria, nos assustou muito, e a comunidade ficou com medo, a gente viu que não tem limites para essas pessoas. Elas estão ali, elas são passageiras, e o estrago que elas fazem na vida da população, na vida do nosso povo, não faz diferença nenhuma para elas, a não ser no financeiro delas. Então eu acho que o maior impacto que [a portaria] causou foi o medo, o medo de ter que sobreviver em meio a uma guerra, em meio ao genocídio, o medo de tentarem tirar o nosso território à força e a gente ter que resistir. O nosso território é sagrado e se precisar a gente morre por ele, por mais que a gente seja um dos povos mais pacíficos - que a gente não é um povo de retribuir com violência -, a gente teria que resistir, a gente não iria entregar a nossa terra. A Yvyrupa é sagrada. O medo é de chegar a esse ponto, e hoje isso causa um impacto na nossa vida, o medo, a insegurança. (Karai Djekupe, 27/03/2018)

Além do impacto que a Portaria MJ nº 683/2017 causa diretamente no povo Guarani do Jaraguá, Karai Djekupe também aponta o precedente que essa decisão poderia significar:

Essa portaria não tem influência só na Terra Indígena Jaraguá, mas influencia a demarcação das terras indígenas do Brasil inteiro, de todos os povos. A gente tem que lidar com uma

situação que abre precedentes para acontecer com outras demarcações, que quando tiver interesse econômico, interesse capitalista, interesse do agronegócio em relação à Terra Indígena, o governo teria essa estratégia de lançar portaria que des-demarcasse o território. Essa é uma portaria que não existe, que não é prevista, uma portaria de des-demarcação. É muito difícil entender isso, mas com o tempo a gente vem mostrando pro governo a nossa força, a nossa resistência, e que a gente vai continuar lutando. [O Ministro da Justiça] Deixou bem claro que é terra Guarani, que ele sabe que o direito é nosso, mas que a bancada parlamentar não estava do nosso lado, que o poder político não estava do nosso lado e que ele estava sofrendo muita pressão. Então isso respinga em toda a APIB^{xxxvii}, que é a articulação nacional dos povos indígenas, isso respinga em toda a Yvyrupa, todo o território sagrado Guarani, isso respinga em todo o Brasil. Até mesmo os nossos irmãos quilombolas e ribeirinhos que têm seus territórios reconhecido pela União começam a correr risco, e nós temos que resistir e sobreviver em meio a tudo isso, e não deixar que uma portaria dessa seja levada em consideração, [a gente vai] seguir firme, lutando para que possamos garantir o nosso território, garantir o futuro da nossa comunidade, das nossas crianças, do meu filho, do meu sobrinho e toda a nossa comunidade. (Karai Djekupe, 27/03/2018)

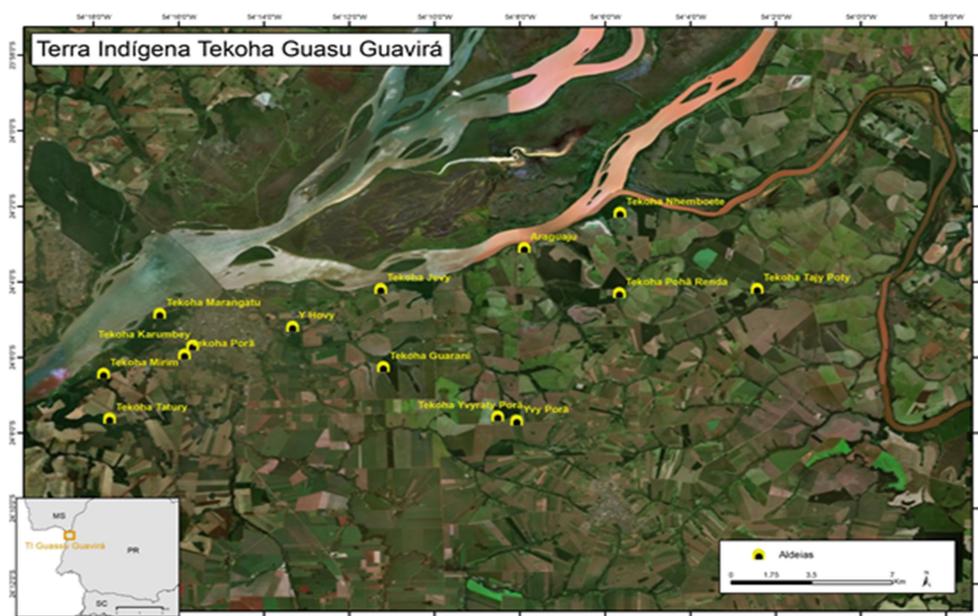
Figura 3 - Ato no Parque do Jaraguá em 13/09/2017 como ação de luta contra a Portaria MJ nº 683/2017 e contra a concessão à iniciativa privada deste Parque Estadual. Foto: Teresa Paris\CTI\CGY



TERRA INDÍGENA TEKOKHA GUASU GUAVIRÁ

A Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá está localizada na região Oeste do Paraná, às margens do rio homônimo, nos municípios limítrofes de Guaíra e Terra Roxa (**Mapa 3**). Atualmente é composta por quatorze aldeias e aproximadamente 500 famílias do povo Avá-Guarani que vivem em espaços diminutos e insuficientes para o pleno exercício de suas atividades produtivas. Vivem em um contexto de tensão e conflitos com setores de interesses políticos e econômicos local e regional contrários aos direitos originários dos povos indígenas, o que se agrava diante da morosidade no andamento do procedimento administrativo de reconhecimento de seus direitos territoriais, conduzido pela Funai.

Mapa 3: Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá.



Em 2009, a Funai iniciou o processo administrativo de identificação e delimitação das áreas ocupadas pelos Avá-Guarani nos municípios de Guaíra e Terra Roxa, compelida por decisão judicial, uma vez que haviam várias áreas ocupadas por indígenas na região sem nunca ter havido qualquer providência no sentido de reconhecimento dos direitos territoriais dos mesmos, o que os havia colocado em uma situação de extrema vulnerabilidade psicossocial, física e cultural. Após o insucesso na primeira tentativa de realização dos estudos - que não foram apresentados à Funai -, com o aumento das reivindicações dos indígenas e com a intensificação dos conflitos e o andamento das diversas ações judiciais^{xxxviii}, a Funai designou, em 2014, uma nova equipe multidisciplinar para conclusão dos estudos demarcatórios depois de ser novamente condenada a realizar e concluir os estudos sobre os Avá-Guarani na região. Após os levantamentos iniciais referentes ao grupo indígena, a Justiça Federal determinou a realização dos estudos complementares de natureza fundiária, com vistas ao levantamento dos

ocupantes não indígenas na área, em que a Funai deve solicitar aos entes federados (estado e municípios) envolvidos a indicação de profissionais para colaborar com a realização dos trabalhos. Contudo, as prefeituras municipais se manifestaram a este respeito somente em 2017, possivelmente com o intuito de protelar o andamento do processo demarcatório, adotando posicionamento declaradamente contrário ao reconhecimento dos direitos indígenas na região.

Karai Okaju, liderança da TI Guasu Guavirá, descreve e analisa esse processo:

Aqui, no oeste do Paraná, a gente só teve atraso no processo de demarcação, coisa que deveria ter sido feita, que já deveria ter sido entregue há tempos atrás, vem sempre adiando esse prazo. Isso causa muito mais conflito porque, desde a mudança de governo, a gente já sentiu que os fazendeiros aqui da região já estavam articulados. Continuaram bem articulados e realizaram reuniões na cidade, dizendo que a demarcação já não ia mais acontecer, que a demarcação ia acabar, que os fazendeiros poderiam ficar tranquilos. A gente já sentiu a pressão desde o começo, e logo depois disso eles continuaram fazendo as mobilizações, chegando em Brasília, falando com o Ministro da Justiça e cancelando a portaria que saiu para o que a Funai constituísse o GT. Primeiro [foram] os estudos antropológicos e depois eles começaram a impedir também a constituição do GT para fazer o levantamento fundiário. Porque eles, sim, se encaminharam a Brasília, falaram com o ministro, falaram com o presidente da Funai. E eles conseguiram atrasar, empurrar para frente. Já se trocou presidente da Funai, se trocou ministro, e com isso sempre atrasando um pouco mais. (Karai Okaju, 22/03/2018)

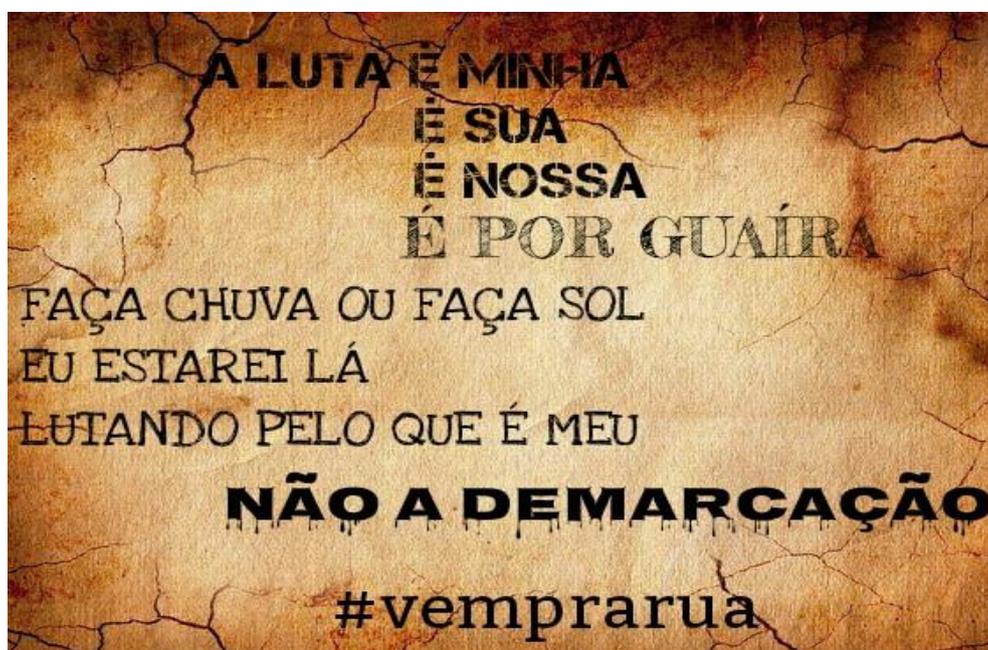
Os obstáculos narrados pela liderança indígena se constituem como elementos das alianças reafirmadas no atual governo. Quando a Funai, em 2017, no cumprimento da decisão judicial deu continuidade aos estudos, nomeou a equipe para a execução do levantamento fundiário e determinou prazo para entrega desse estudo. Um despacho exarado pelo então Ministro da Justiça e membro da bancada ruralista do Congresso Nacional, Osmar Serraglio, após reunião com representantes políticos da região, determinou a suspensão dos estudos, três dias antes da entrada dos técnicos em campo.^{xxxix} Posteriormente, em meio ao trabalho da equipe técnica do levantamento fundiário que retornou a campo, o Presidente da Funai solicitou a paralisação das atividades em função do pedido de vistas ao processo pelo Ministro da Justiça.

Considerando o pedido de vistas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) aos presentes autos, determino a suspensão temporária dos trabalhos, com consequente regresso dos servidores integrantes do Grupo Técnico (GT), responsável pelos estudos de natureza fundiária e cartorial

necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá, localizada nos municípios de Guaira e Terra Roxa, no Estado do Paraná. Tão logo cesse a análise por parte da assessoria jurídica do MJSP; o GT reiniciará suas atividades previstas no mesmo local. (Despacho de 20/10/2017)^{xl}

Ao entender que houve uma suspensão no processo demarcatório “sem argumento plausível” e “com razões obscuras”, a Justiça Federal, a pedido do Ministério Público Federal, intimou o presidente da Funai e o Ministro da Justiça para esclarecimentos.

Figura 4: Chamada para o ato contra a demarcação que ocorreu em Guaira/PR, em dezembro de 2017.



Diante deste contexto, o levantamento ocorreu sob a hostilidade da população não-indígena da região, contrária ao reconhecimento dos direitos territoriais indígenas, influenciada por setores políticos e econômicos que vem ao longo de vários anos promovendo uma campanha de desinformação e ódio contra os Avá-Guarani, havendo inclusive ações judiciais que visam coibir e responsabilizar os autores e promotores de atos racistas. Inclusive, tais grupos constituíram a Organização Nacional de Garantia ao Direito de Propriedade (ONGDIP), que vem centralizando os ataques à população indígena na região^{xli}. São diversas as manifestações públicas com informações falsas lideradas por este grupo, que envolve políticos locais, comerciantes, proprietários e arrendatários de terras, de forma a acirrar ainda mais a situação de violência decorrente da disputa por terras

na região, como a divulgação por meio das redes sociais de afirmações no sentido de que 30% do território da cidade será demarcado, inclusive as áreas urbanas, o que causará a remoção compulsória da maior parte da população não-indígena da região^{xlii}.

Assim, enquanto aguardam a finalização do processo de identificação da TI Tekoha Guasu Guavirá e diante de todas as hostilidades que os cercam, os Avá-Guarani buscam fortalecer o *nhandereko* - seu modo de viver de acordo com seus costumes e tradições - em suas terras de ocupação tradicional. Esta busca por fortalecer o *nhandereko*, bem como o contraste entre as concepções indígena e não-indígena de relação com a terra podem ser percebidos na narrativa de Karai Okaju, liderança indígena da região:

Manter a nossa tradição, fortalecer principalmente, porque ela foi bastante enfraquecida pelos impactos ambientais que a gente já sofreu no passado. Por isso nossa tradição enfraqueceu um pouco, a gente não perdeu a tradição, mas a gente precisa fortalecer. Precisa estruturar ela de novo com a nossa terra. Junto com a terra a gente tem que reviver a tradição das plantas, das ervas medicinais, das comidas tradicionais, que a gente não perdeu a língua materna, a gente não perdeu a cultura, a dança e a reza. Mas, pela falta de espaço, pela falta até da própria floresta, a gente sente essa cultura bastante enfraquecida por estar cercado pela sociedade [não-indígena]. E é por isso que a gente está vivo, a gente continua existindo, a gente continua resistindo para que a gente tenha esse espaço que a gente está ocupando agora. A gente está em várias famílias aqui, crianças, adultos, idosos. Tem os nossos mortos que já estão enterrados na terra que nós estamos ocupando. Então, tem isso que é pelo que a gente luta. Porque não é que nem o fazendeiro que fala “é minha terra!”, mas ele não mora lá, os filhos dele não moram lá, a única coisa que ele tem lá é um monte de máquinas e soja. E nós, não. A gente mora aqui, a gente está lutando aqui porque a gente está morando aqui, a gente está vivendo aqui, fortalecendo, lutando pela vida, pela cultura, pela continuidade da existência. Mas, o fazendeiro não, ele mora lá na cidade, ele tem a casa dele lá, e aquela terra está lá longe da casa dele. Ele fala que é terra dele, que ele está sendo prejudicado, mas não é isso! A gente sabe que a realidade é muito diferente, porque é onde nós moramos. Nós moramos desde o começo do acampamento, a gente passa as dificuldades, passa fome, passa sede, principalmente a gente não quer morrer ao longo do tempo. E a gente percebe que ultimamente essa luta vem ficando mais difícil [...] Mas a ideia é continuar lutando. (Karai Okaju, 22/03/2018)

Nesse sentido, os Guarani, independentemente dos desmandos dos sucessivos governos, resistem e lutam para permanecer em suas terras e pelo

reconhecimento de seus direitos territoriais expressos na Constituição Federal. Com as ações práticas de resistência, mantêm as estratégias da continuidade de sua existência enquanto indígena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento indígena brasileiro, reunido no 15º Acampamento Terra Livre, ocorrido em abril de 2018 em Brasília, declarou em seu documento final que:

Completados 30 anos da Constituição Federal de 1988, que consagrou a natureza pluriétnica do Estado brasileiro, os povos indígenas do Brasil vivem o cenário mais grave de ataques aos seus direitos desde a redemocratização do país. Condenamos veementemente a falência da política indigenista, efetivada mediante o desmonte deliberado e a instrumentalização política das instituições e das ações que o Poder Público tem o dever de garantir.

O direito originário sobre nossas terras, assegurado como cláusula pétrea pelo Artigo 231 da Constituição, vem sendo sistematicamente violado pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, não apenas com a completa paralisação das demarcações das terras indígenas, mas também mediante a revisão e a anulação dos processos de reconhecimento dos nossos direitos territoriais.

Em consonância com esta afirmação, procuramos demonstrar ao longo deste artigo que o governo de Michel Temer apresenta o pior desempenho no reconhecimento dos territórios indígenas desde o período da redemocratização, sendo complacente com a continuidade das violações sobre as terras ocupadas por populações indígenas. Por meio de medidas normativas, o atual governo tem praticado um afrontamento aos direitos territoriais dos povos indígenas de forma a agravar a situação de vulnerabilidade à qual estão expostas as comunidades, com suas terras invadidas por terceiros, sujeitas a ações de reintegrações de posse contra as áreas atualmente ocupadas, impactadas por projetos de crescimento econômico e alvo de atos de violência praticados por grupos com interesse financeiro sobre seus territórios.

Enquanto carecem da proteção aos direitos territoriais que lhes são assegurados constitucionalmente, a situação de vulnerabilidade é agravada na medida em que avançam as pautas anti-indígenas em curso nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com destaque ao papel proeminente exercido pelo setor ruralista na situação de ruptura democrática configurada pelo governo de Michel Temer. A efetividade do agronegócio depende de sua expansão territorial e da intensificação do pacote técnico, ancorados financeiramente nos empréstimos estatais, no endividamento progressivo e na amortização da dívida agrária, viabilizados por meio da articulação política e econômica do setor nos três poderes da República. Esses pilares sobre os quais se apoia a primarização

econômica, em consonância com o papel de grande abastecedor mundial de *commodities*, está em forte oposição à proteção do meio ambiente e à proteção dos direitos territoriais das populações indígenas, quilombolas e tradicionais, bem como dos beneficiários da reforma agrária, intensificando o avanço contra os direitos humanos e ambientais. Neste sentido, no tocante ao direito originário dos povos indígenas, a pressão pela incorporação de suas terras ao mercado se espraia pelas vias legais, com o aprofundamento do conflito em seus aspectos jurídicos, inclusive com esforços para criminalização de lideranças indígenas e organizações indigenistas, e retrocessos gritantes propostos pelo poder legislativo, além da violência física direta praticada explicitamente contra as comunidades.

Nesse contexto, o governo de Michel Temer, ameaçado por denúncias de crimes de corrupção, editou diversas medidas administrativas a fim de evitar sua apreciação pela Corte Suprema do país, em prol de alianças políticas com a intenção de garantir o apoio de parlamentares à continuidade de seu governo. A amplitude às exigências feitas pela bancada ruralista, empenhada em aprovar um conjunto de normas com o objetivo de aprofundar o desmantelamento da legislação indigenista, implica diretamente em um afrontamento aos povos indígenas. Ao mesmo tempo, a gestão orçamentária no governo federal evidencia a ampliação do favorecimento ao agronegócio, aprofundando as políticas praticadas nos governos anteriores. Desta forma, o setor rural angaria vultosos investimentos estatais, ao passo que a morosidade do governo ante as demandas de demarcação de terras se amplia, restringindo os recursos destinados ao cumprimento dos dispositivos constitucionais que visam assegurar aos povos indígenas os direitos às condições necessárias para a sua reprodução física e cultural, segundo os seus usos, costumes e tradições. Os casos apresentados das Terras Indígenas Jaraguá (SP) e Tekoha Guasu Guavirá (PR) demonstram as medidas tomadas pelo governo Temer no sentido de retroceder ou impedir o reconhecimento dos direitos territoriais conquistados pelos povos indígenas, permitindo, no primeiro caso, a revisão de um processo demarcatório consolidado, abrindo precedentes que entram em desacordo com todos os avanços conquistados pelos povos indígenas após a redemocratização do país.

REFERÊNCIAS

Brasil. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório / Comissão Nacional da Verdade. Violação de direitos humanos dos povos indígenas*. Brasília: CNV, 2014. Disponível em <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%20%20-%20Texto%205.pdf>, acessado em 06/05/2018.

DELGADO, Guilherme da Costa. *Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)*. UFRS, 2012.

RANGEL, Lucia Helena; LIEBGOTT, Roberto Antonio. Disputas pelo poder político no país causam aumento da violência contra os povos. In: *Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2016*. Centro Indigenista Missionário.

RELATÓRIO FIGUEIREDO. 1968. Disponível em:

<https://pt.scribd.com/doc/142787746/Relatorio-Figueiredo>. Acesso em 06/05/2018.

SAUER, Sergio; LEITE, Sergio Pereira. *Expansão Agrícola, Preços e Apropriação de terra por estrangeiros no Brasil*. RESR, Piracicaba, Vol. 50, n° 3, p. 503-524, Jul/Set, 2012.

SILVA, José Afonso da. *Parecer*, 2015. Disponível em: https://mobilizaconacionalindigena.files.wordpress.com/2016/05/parecer-josc3a9-afonso-marco-temporal_.pdf. Acesso em: mar. 2018.

VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Contato com o autor: Camila Salles de Faria <camsalles@gmail.com>

Recebido em: 16/02/2018

Aprovado em: 22/07/2018

<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/discursos/discursos-do-presidente-da-republica/discurso-do-presidente-da-republica-em-exercicio-michel-temer-durante-almoco-com-a-frente-parlamentar-agropecuaria-fpa-brasilia-df>

ⁱⁱ Segundo ele, na fase expansiva da demanda externa por *commodities*, a repartição do excedente econômico, no plano interno, caracteriza-se basicamente como modelo de "rendas de monopólio", que refletem: a propriedade da terra e a forma ultracentrada de sua distribuição; sua localização e a qualidade intrínseca dos recursos naturais explorados; o acesso a fundos públicos subvencionados, propiciados pelas vantagens conferidas à emissão da dívida agrícola, sob respaldo de hipotecas; e as patentes tecnológicas envolvidas na difusão do pacote técnico (Delgado, 2012, p. 115).

ⁱⁱⁱ Para o autor, com a produtividade dos recursos naturais como justificativa da inserção brasileira na divisão internacional do trabalho, cresce a importância da renda fundiária como componente essencial do excedente econômico da acumulação de capital, o que não exclui a intensificação do pacote técnico por unidade de área – que será incorporado à renda fundiária (Delgado, 2012, p. 115).

^{iv} Para Delgado (2012), existe evidência empírica da superexploração dos recursos naturais e do trabalho na economia do agronegócio na primeira década do século XXI, seja nas zonas consolidadas ou nas zonas de nova incorporação fundiária. Enquanto a produção e a exportação das principais cadeias agroindustriais se expandem a elevadas taxas de 8 a 10% a.a., a taxa de salário, o emprego e a massa salarial geradas no processo de produção e exportação de bens primários não crescem, ou até decrescem, inexistindo correspondência do crescimento da produção com aumentos de salário, nem tampouco de elevação do emprego de trabalhadores não qualificados. A superexploração que parece se configurar nos processos produtivos se manifestam pela imposição de jornadas excessivas, pelo manejo de materiais agrotóxicos altamente nocivos à saúde humana ou pelas relações de precária contratação de trabalhadores migrantes nos picos da demanda sazonal das safras agropecuárias (Delgado, 2012, p. 116-117).

^v Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/AGROPECUARIA/512634-PROPOSTA-AUTORIZA-CRIACAO-DE-AGENCIA-DE-DESENVOLVIMENTO-AGRARIO-EM-MATOPIBA.html>. Acesso em 05/05/201.

^{vi} cf. Cardoso, A. 2018. Orçamento 2018: Funai respira, mas não se recupera. INESC. *Instituto de Estudos Socioeconômicos*, 10 de janeiro de 2018. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2018/janeiro/orcamento-2018-funai-respira-mas-nao-se-recupera> Acesso em: 05/05/2018.

^{vii} Disponível em: <https://trabalhoindigenista.org.br/documento-final-do-acampamento-terra-livre/>. Acesso em maio de 2018.

^{viii} Como é o caso das CPIs da Funai e do INCRA, a do CIMI no Mato Grosso do Sul, e a PEC 215.

^{ix} Entrevista realizada em 27/03/2018.

^x Reportagem intitulada "Na ONU, Brasil mascara realidade de violência contra povos indígenas", de 16/03/2018. Disponível em <https://www.cimi.org.br/2018/03/na-onu-brasil-mascara-realidade-de-violencia-contra-povos-indigenas/>. Acesso em maio de 2018.

^{xi} De acordo com o art. 25 do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73), "o reconhecimento do direito dos índios à posse permanente das terras por eles habitadas [...] independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a

antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República” e o art. 231 da Constituição Federal de 1988, parágrafo 4º, as terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis e parágrafo 6º, são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

xii O relator da PEC 215 é o deputado Osmar Serraglio, membro da Frente Parlamentar da Agropecuária e ex-ministro da justiça do governo Michel Temer entre 07 de março e 31 de maio de 2017, substituído, em seguida, por Torquato Jardim.

xiii Apoio das bancadas na votação destina a barrar a instauração de inquéritos em função de contudentes denúncias de corrupção praticadas por Michel Temer no exercício do mandato de presidente da República.

xiv Dentre as diversas medidas que Michel Temer lançou mão em seu governo, parte teve como principal beneficiário o agronegócio. Como exemplo, a MP 759, apelidada de “MP da grilagem de terras”, foi apresentada por Temer em dezembro de 2016, e altera as regras relacionadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária. No caso dos povos indígenas, foi especialmente grave a anuência dada ao Parecer da AGU 001/2017.

xv São exemplos de Terras Indígenas questionadas em primeira instância as TI's Pindoty, Piraí, Tarumã, Morro Alto, do povo Guarani; a TI Ibirama-La Klânô, dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani, todas em Santa Catarina; e a TI Mato Preto, no Rio Grande do Sul, também do povo Guarani.

xvi Respalda nas condicionantes do caso Raposa Serra do Sol, notadamente no marco temporal, a Segunda Turma do STF anulou as demarcações da TI Guyraroka, dos Guarani e Kaiowa, no MS; a TI Limão Verde, dos Terena, igualmente no MS, e da TI Porquinhos, dos Kanela Apanyekrá, no MA.

xvii Portaria AGU nº 303, de 16 de julho de 2012.

xviii <http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/artigos/2012/portaria-agu-303-advocacia-e-ilegalidade-anti-indio>

xix Entrevista realizada em 22/03/2018.

xx Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=IT8rkN6IEK8>. Acesso em março de 2018.

xxi Disponível em <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em maio de 2018.

xxii Segundo o Instituto Socioambiental, em notícia publicada em 19/04/2018 intitulada “Com pior desempenho em demarcações desde 1985, Temer tem quatro Terras Indígenas para homologar”, há pelo menos três outros processos prontos para serem homologados: Rio Gregório - AC, Uneiuxi- AM e Acapuri de Cima - AM, todos sem pendência judicial ou administrativa e sem presença de ocupantes não indígenas. Disponível em <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/com-pior-desempenho-em-demarcacoes-desde-1985-temer-tem-quatro-terras-indigenas-para-homologar>. Acesso em abril de 2018.

xxiii Neste ensaio tomou-se como recorte para o governo Temer o período de agosto de 2016 a abril de 2018, considerando-se que entre maio e agosto de 2016 se tratava de um governo interino, que aguardava o processo legislativo de destituição da presidente eleita, Dilma Rousseff.

xxiv Disponível em <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em 05/05/2018.

xxv Segundo o Decreto 1775/96 o processo de demarcação das Terras Indígenas tradicionalmente ocupadas envolve algumas etapas, que resumidamente são: 1) o estudo de identificação, em que a FUNAI nomeia um grupo técnico que elaborará o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (regido pela Portaria 14/1996). Depois de aprovado pela Funai seu resumo será publicado em diário oficial e haverá um período de 90 dias para as Contestações; 2) Declaração dos limites pelo Ministério da Justiça e encaminhamento posterior para FUNAI para indenização das benfeitorias de boa fé e demarcação física e; 3) A homologação pela Presidência da República e seu registro junto à Secretaria de Patrimônio da União.

xxvi Uma leitura pouca atenta aos marcos históricos pode se surpreender com os números de TI's homologadas nos governos Collor e FHC. Não pretendemos aprofundar na análise das políticas demarcatórias desses governos, contudo, é necessário salientar que foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988 o prazo de 5 anos como limite para a demarcação de todas as terras indígenas, coincidindo tais governos com este período. Apesar desses números, os dados do Cimi de 2002 revelam que, após o governo FHC, havia 66,73% (ou 506) das Terras Indígenas com pendências quanto ao processo

demarcatório. O relatório ainda ressalta a “extensa gama de situações de violência” ao longo dos oito anos deste governo. Disponível em <https://www.social.org.br/relatorio2002/relatorio010.htm>. Acesso em abril de 2018.

^{xxvii} Em reportagem ao Estado de São Paulo de 05/5/2017, intitulada “Ex-presidente da Funai diz que foi demitido por não fazer ‘malfeitos’”. Disponível em <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ex-presidente-da-funai-diz-que-foi-demitido-por-nao-fazer-malfeitos,70001765069>, acesso em abril de 2018.

^{xxviii} Em reportagem à Folha de S. Paulo de 10/03/2017, intitulada “Ministro da Justiça critica índios e diz que ‘terra não enche barriga’”. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/03/1865209-ministro-da-justica-critica-indios-e-diz-que-terra-nao-enche-barriga.shtml>, acesso em abril de 2018.

^{xxix} Afirmativa que se tornou lema da campanha de resistência e luta Guarani pelo reconhecimento de seus direitos territoriais ao longo dessa última década.

^{xxx} No período anterior à Constituição Republicana de 1988 era reconhecida somente a posse civilista da terra aos povos indígenas, o que se resume à área de produção e moradia. Tal fato era embasado na perspectiva da “aculturação”, que previa a garantia das terras aos indígenas para que eles fizessem a transição para ingresso na “sociedade nacional”. O principal avanço no texto constitucional diz respeito a garantia à “reprodução física e cultural, conforme os seus usos, costume e tradições”, bem como os recursos naturais necessários para tal fim. Esse foi o principal tema de mobilização dos povos indígenas na Assembleia Constituinte, pleiteando o fim da sua aculturação compulsória.

^{xxxi} Disponível em

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?journal=1&pagina=21&data=21/08/2017>.

Acesso em março de 2018.

^{xxxii} Dentre as informações errôneas consta como área total 512 hectares, quando sua área é de 532; considera que a TI teria a extensão de 3 hectares, em vez de 1,7 ha homologado em 1987.

^{xxxiii} Disponível em <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/acp-jaragua>. Acesso em abril de 2018.

^{xxxiv} Disponível em <http://www.yvyrupa.org.br/blog/author/admin/>. Acesso em 05/02/2018.

^{xxxv} Há indícios de não higidez da cadeia dominial deste imóvel. Pois, ao analisar os documentos cartoriais, Faria (2016) ressalta que não há imóvel de origem, ou seja, aquele que comprova que foi regularmente destacado do patrimônio público federal ou estadual para o privado por ato administrativo ou judicial. Há apenas a escritura de compra e venda, pautada na “fé” do tabelião que provém do conhecimento das pessoas e das informações que lhe foram ditas (pronunciamento verbal), e não na comprovação por documentos de propriedade, inventário, partilha ou outros. Isso leva à afirmativa de que o Estado comprou um imóvel ilegítimo, ou melhor, fruto da ação da grilagem de terra, ou seja, apropriação privada ilegal de terras públicas da União, do próprio Estado ou do município.

^{xxxvi} A primeira votação ocorreu em 02/08/2017 em que o Plenário rejeitou por 263 votos a 227 a denúncia de corrupção passiva. A outra votação se deu em 26/10/2017, quando o Plenário também rejeitou as demais denúncias por 251 votos a 233.

^{xxxvii} Articulação dos Povos Indígenas do Brasil.

^{xxxviii} Eram dezenove ações judiciais, dentre as quais dezesseis de reintegração de posse e três ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal.

^{xxxix} Despacho do Ministro, de 26/05/2017 – Processo MJ nº 08001.003617/2017-35

^{xl} Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/500107603.2012.4.04.7017DecisaoIntimacaoMJePresidenteFUNAI.pdf>. Acesso em maio de 2018.

^{xli} AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000596-15.2018.4.04.7017/PR. MPF propõe ação civil pública contra publicações de ofensas à população indígena em Guaira (PR). MPF, em 04 de maio de 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-propoe-acao-civil-publica-contra-publicacoes-de-ofensas-a-populacao-indigena-em-guaira> Acesso em: 06/05/2018.

^{xlii} Em reportagem intitulada “PR: Demarcação de áreas em Guaira volta à pauta com desinformação e ato anti-indígena”, de 06/12/2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/12/06/pr-demarcacao-de-areas-em-guaira-volta-a-pauta-com-desinformacao-e-ato-anti-indigena/>. Acesso em maio de 2018.